



**ASSUNTO: Entidades de segurança privada | Logótipos de Certificação**

Referências:

- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho (L34)
- Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro

Com a publicação da Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro, que alterou e republicou a Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, o n.º 3, do artigo 31.º, foi alterado, passando a conter a seguinte redação:

«3 — Após a emissão do título habilitante, a Direção Nacional da PSP deve disponibilizar à entidade o logótipo de certificação, bem como as regras de utilização que esta deve adotar na sua publicidade<sup>1</sup>.»

No âmbito do regime jurídico da atividade de segurança privada, verifica-se a existência das seguintes entidades: empresas de segurança privada; entidades com serviços internos de autoproteção; entidades formadoras; entidades consultoras e entidades instaladoras de sistemas de segurança (sujeitas a registo prévio).

Face ao exposto, o Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública, após emissão dos respetivos licenciamentos, passará a disponibilizar os logótipos de certificação que se seguem. As entidades já detentoras dos respetivos licenciamentos, que ainda não possuíam logótipos de certificação, poderão passar a fazer uso dos mesmos a partir da presente data.

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 56.º da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, considera-se publicidade qualquer referência aos serviços prestados pela entidade, independentemente do suporte ou meio de divulgação utilizado. Juntamente com o logotipo de certificação constitui ainda dever, conforme alínea a), do n.º 3, do artigo 37.º da lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, mencionar o respetivo número de alvará ou autorização. Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do mesmo diploma, qualquer publicidade no âmbito da formação de segurança privada só pode ser feita por entidade autorizada e contém obrigatoriamente a designação comercial e o número da respetiva autorização.





## Empresas de Segurança Privada



## Entidades com Serviços Internos de Autoproteção



## Entidades Formadoras





## Entidades consultoras



## Entidades instaladoras de sistemas de segurança (sujeitas a registo prévio)



Somente as entidades licenciadas pela Polícia de Segurança Pública, enquanto mantiverem o licenciamento, poderão fazer uso dos logotipos no estacionário e publicidade no âmbito da segurança privada, sob pena de procedimento legal por publicidade enganosa e prática comercial desleal.

## O DIRETOR NACIONAL ADJUNTO (UOOS)

Constantino José Mendes  
de Azevedo Ramos

Assinado de forma digital por  
Constantino José Mendes de  
Azevedo Ramos  
Dados: 2021.03.03 19:53:25 Z

Constantino José Mendes de Azevedo Ramos  
Superintendente-Chefe

A presente circular revoga a «Circular 05/SP/2018 - Entidades Formadoras - Logotipo de Certificação» e a «Circular 06/SP/2019 - Instaladores de material e equipamento de segurança - Logotipo de Certificação».

Anexos: 10 Logotipos das entidades certificadas, em formato .png

Distribuição (formato eletrónico):

- i. PSP: DSP; Comandos (NSP's); Sítio Oficial/Separador *segurança privada*; DSP/Secretaria (arquivo); *Intranet*/Documentos públicos
- ii. Empresas e entidades de segurança privada (titulares de alvarás e licenças de autoproteção)
- iii. Entidades formadoras e consultoras de segurança privada

**Direção Nacional da PSP**

Rua Artilharia 1, n.º 21

1260-003 Lisboa

PORTUGAL

T: +351 213 703 900 F: +351 213 874 770

E: [depspriv@psp.pt](mailto:depspriv@psp.pt) [www.psp.pt](http://www.psp.pt)